



**CREA-SP**  
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia de São Paulo

## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

### ATO ADMINISTRATIVO Nº. 05, de 15 de dezembro de 2.006

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo, torna público o Ato Administrativo Nº 05, que **“Dispõe sobre as garantias trabalhistas dos funcionários regularmente contratados pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo – CREA-SP”**, em cumprimento ao decidido na Sessão Plenária Ordinária nº. 1877, realizada em 14 de dezembro de 2.006 – Decisão PL/SP nº. 826/06 – Processo C-484/05.

**Considerando** o Ato Administrativo nº. 03 de 14 de setembro de 2006, com validade a partir de 19 de setembro de 2.006 até 31 de dezembro de 2006;

**Considerando** a necessidade de manter disciplinada as garantias trabalhistas dos funcionários do Conselho, a partir de 1º de janeiro de 2007;

**DETERMINA** as seguintes garantias trabalhistas aos funcionários regularmente contratados pelo CREA-SP, sem prejuízo da aplicação subsidiária da legislação trabalhista vigente:

### PISO SALARIAL

**Artigo 1º:** O CREA-SP praticará um Piso Salarial de R\$ 704,41 (setecentos e quatro reais e quarenta e um centavos).

### SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

**Artigo 2º:** Em caso de substituição de funcionário ocupante de função de confiança, pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias, efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da diferença equivalente ao salário referência definido para o 1º (primeiro) degrau da função do substituído conforme Tabela de Cargos, Salários e Carreiras do CREA-SP, pelo período que durar a substituição.

### JORNADA DE TRABALHO

**Artigo 3º:** A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira para todos os funcionários do CREA-SP, exceto para funcionários que tenham horários diferenciados estabelecidos na legislação em vigor.

## PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS

**Artigo 4º:** O CREA-SP manterá o crédito dos salários até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

## ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

**Artigo 5º:** O CREA-SP concederá, no dia 15 (quinze) de cada mês, um adiantamento salarial de 25% (vinte e cinco por cento) do último salário nominal recebido, somente para os que receberam naquele mês até 02 (dois) pisos salariais vigentes no mesmo mês, e que possuam, no mínimo, 3 (três) meses de trabalho no CREA-SP.

**Parágrafo único:** O adiantamento acima não será concedido no mês em que o funcionário estiver em férias.

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS

**Artigo 6º:** As horas trabalhadas em regime extraordinário nos dias normais e dias não compensados serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, devendo ainda a média dessas horas ser considerada para cálculo de férias e abono de férias, décimo-terceiro salário e adicionais.

**Parágrafo único:** A realização das horas extras deverá ser autorizada previamente pelo Presidente ou quem ele delegar.

**Artigo 7º:** As horas trabalhadas no Descanso Semanal Remunerado e Feriados, serão remuneradas em 100% (cem por cento), independente da remuneração desses dias, já devida ao funcionário.

**Parágrafo Primeiro:** O CREA-SP concederá vale-refeição aos funcionários que prestarem serviços em horário extraordinário, em jornada igual ou superior a 4 (quatro) horas de trabalho ininterrupto.

**Parágrafo segundo:** O CREA-SP garantirá o fornecimento de vale-transporte aos funcionários que prestem serviços em horário extraordinário aos sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo terceiro:** A realização das horas extras deverá ser autorizada previamente pelo Presidente ou quem ele delegar.

## TRABALHO NOTURNO

**Artigo 8º:** O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), entendendo-se como tal o trabalho das 22:00 às 05:00 horas.

## ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

**Artigo 9º:** O pagamento do Adicional por Tempo de Serviço permanecerá como benefício daqueles que o possuem, permanecendo congelado na proporção do último valor, sendo pago na verba destacada na folha de pagamento como Adicional por Tempo de Serviço.

## FÉRIAS

**Artigo 10:** Quando da programação de suas férias, será garantido ao funcionário o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como a opção pelo adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, a partir de fevereiro até outubro.

**Parágrafo único:** O início do período de gozo das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados e dias já compensados.

## PROLONGAMENTO DE FERIADOS

**Artigo 11:** Fica facultado ao CREA-SP o planejamento e divulgação, em tempo hábil, da operacionalização do prolongamento do feriado.

## VALE-TRANSPORTE

**Artigo 12:** O CREA-SP concederá vale-transporte aos funcionários, dentro dos parâmetros legais e, em tempo hábil para sua utilização, será garantido ainda o fornecimento aos funcionários convocados para trabalho extraordinário aos sábados, domingos e feriados, em quantidade correspondente a tais dias.

**Parágrafo primeiro:** O empregado não terá direito aos vales transportes quando estiver em gozo de férias, afastado (licença médica, acidente do trabalho, licença não remunerada ou licença maternidade e outros), faltar ao serviço em qualquer situação.

## UNIFORMES

**Artigo 13:** Quando exigido para prestação de serviços, o CREA-SP fornecerá uniformes, gratuitamente aos seus funcionários, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção da sua qualidade.

## ALIMENTAÇÃO

**Artigo 14:** O CREA-SP fornecerá para todos os funcionários vale-refeição em quantidade igual ao número de dias úteis de cada mês, estipulando o valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) cada um.

**Parágrafo primeiro:** O empregado não terá direito ao vale-refeição quando estiver em gozo de férias, afastado (licença médica, acidente do trabalho, licença não remunerada ou licença maternidade e outros), faltar ao serviço em qualquer situação.

**Parágrafo segundo:** O funcionário arcará com o custo do vale refeição recebido conforme participação abaixo, de acordo com a remuneração:

1. até 2 pisos salariais = isento
2. acima de 2 pisos salariais e até 4 pisos = 6%
3. acima de 4 pisos = 14%

O percentual de desconto será aplicado sobre o valor integral dos vales entregues no mês.

## CESTA BÁSICA

**Artigo 15:** O CREA-SP fornecerá Vale Alimentação mensalmente e gratuitamente para os funcionários cuja remuneração no mês anterior limitar-se ao teto de 02 (dois) pisos salariais vigentes naquele mês.

**Parágrafo primeiro:** O valor do crédito do Vale Alimentação será de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais).

**Parágrafo segundo:** Este benefício não será concedido no mês da admissão do funcionário.

## AUXÍLIO EDUCAÇÃO PARA FUNCIONÁRIOS

**Artigo 16:** Os funcionários que tenham remuneração equivalente a até 03 (três) pisos salariais e que estejam cursando o ensino superior em nível de graduação pela primeira vez ou pretendam nele ingressar, o CREA-SP concederá, mediante comprovação do curso e contemplação em sorteio conforme descrito abaixo, reembolso mensal equivalente a até 40% (quarenta por cento) do piso salarial:

**Parágrafo primeiro:** Serão concedidas 25 bolsas no valor de até 40% (quarenta por cento) do Piso Salarial cada uma, mediante sorteio;

**Parágrafo segundo:** O funcionário sorteado receberá 12 (doze) parcelas/ano de 40% (quarenta por cento) do piso salarial vigente no pagamento de cada parcela, para custeio da mensalidade/matricula;

**Parágrafo terceiro:** O funcionário beneficiado pelo auxílio educação não perderá direito ao mesmo, caso obtenha aumento salarial e sua remuneração ultrapasse o valor equivalente a 3 (três) pisos salariais. Nesses casos, o auxílio-educação será reduzido no mesmo valor que ultrapassar o limite estabelecido de 3 (três) pisos salariais;

**Parágrafo quarto:** O curso deverá ser compatível com as atividades existentes no CREA-SP. Os casos de não compatibilidade serão avaliados pela direção;

**Parágrafo quinto:** Os funcionários beneficiados pelo auxílio educação serão definidos através de sorteio realizado pelo CREA-SP.

**Parágrafo sexto:** Farão jus ao benefício:

1. Os funcionários que recebam remuneração no valor de até 3 (três) pisos salariais vigentes;
2. Os funcionários que comprovem, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, que integram o quadro estudantil;
3. Funcionários que não tenham curso superior completo;
4. Funcionários que apresentem a documentação do curso compatível com as atividades existentes no CREA-SP.

**Parágrafo sétimo:** Perderão o benefício:

1. Os funcionários que ficarem em dependência em 3 (três) ou mais matérias;
2. Os funcionários que migrarem de curso;
3. Os funcionários que trancarem a matrícula ou pararem de estudar;
4. Os funcionários que não efetivarem sua matrícula até o mês de março, quando se tratar de curso anual, e até o mês de agosto, quando se tratar de curso semestral;
5. Os funcionários que já estejam estudando, e não apresentem comprovação no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos de que fazem parte do quadro estudantil.

## AUXÍLIO-EDUCAÇÃO PARA DEPENDENTES

**Artigo 17:** O CREA-SP concederá aos funcionários, mensalmente mediante comprovação reembolso de:

**Parágrafo primeiro:** Mensalidades pagas pelo funcionário referentes à educação de filho ou equiparado, que estejam cursando ensino fundamental (1ª a 9ª série), equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do piso salarial, por mês e por filho. Não serão reembolsadas quaisquer taxas e outros tipos de cursos.

**Parágrafo segundo:** Despesa com matrícula escolar, equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do piso salarial, por filho e por ano, mediante declaração de matrícula ou cópia do contrato.

**Parágrafo terceiro:** Despesa com material escolar de filho ou equiparado, que estejam cursando ensino fundamental (1ª a 9ª série), equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do piso salarial, por filho e por ano, mediante apresentação de nota fiscal e lista de material emitida pela escola. Não serão considerados materiais escolares para este fim, artigos de banho, materiais de higiene, limpeza e artigos de tocador, medicamentos, entre outros que não sejam exclusivamente para uso na aprendizagem intelectual escolar e uniformização dos estudantes.

**Parágrafo quarto:** Só serão reembolsadas mensalidades, matrículas e materiais escolares que não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data do comprovante de pagamento.

**Parágrafo quinto:** Perderá direito ao reembolso no ano seguinte o dependente do funcionário que for reprovado.

**Parágrafo sexto:** No caso de reembolso de matrícula ou material escolar antecipado para garantia de vaga para o exercício subsequente, em se comprovando a reprovação do dependente, o funcionário deverá ressarcir o valor antecipado ao CREA-SP, o valor será descontado em folha de pagamento através de autorização do funcionário.

## CRECHE

**Artigo 18:** O CREA-SP, por não possuir creche própria, reembolsará mediante comprovação, até que ingressem na primeira série do ensino fundamental.

**Parágrafo primeiro:** As mensalidades e matrículas pagas pelo funcionário referentes à creche/pré-escola, de filho ou equiparado, equivalentes a até 35% (trinta e cinco por cento) do piso salarial, por mês e por filho, mediante declaração de matrícula ou cópia do contrato. Não serão reembolsadas quaisquer taxas e outros tipos de cursos

**Parágrafo segundo:** Despesas com material escolar, equivalente a até 35% (trinta e cinco por cento) do piso salarial, por filho e por ano, mediante apresentação de nota fiscal e lista de material emitida pela escola. Não serão considerados materiais escolares para este fim, artigos de banho, materiais de higiene, limpeza e artigos de toucador, medicamentos, entre outros, que não sejam exclusivamente para uso na aprendizagem intelectual escolar e uniformização da criança.

**Parágrafo terceiro:** Só serão reembolsadas mensalidades, matrículas e materiais escolares que não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data do comprovante de pagamento.

## AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

**Artigo 19:** Desde que comprovado por Atestado médico o CREA-SP concederá ao funcionário que tenha filhos, considerados pela medicina como excepcionais, um auxílio mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial, por filho nesta condição.

## AUXÍLIO FUNERAL

**Artigo 20:** Em caso de falecimento do funcionário, pais, filhos ou equiparados, cônjuge ou companheiro (a) conforme provas legais, o CREA-SP reembolsará mediante apresentação da cópia da certidão de óbito e comprovação através dos recibos originais das despesas em nome do funcionário, dependente, pais e cônjuge, até os limites estabelecidos nos parágrafos abaixo:

**Parágrafo primeiro:** Morte Natural:

1. Pais, filhos ou equiparados, cônjuge ou companheiro (a) conforme provas legais. O reembolso será efetuado mediante o recebimento dos comprovantes das despesas emitidos em nome do funcionário até o limite de um piso salarial do CREA-SP;
2. Funcionários – Os comprovantes das despesas deverão ser emitidos em nome dos filhos ou equiparados, cônjuge ou companheiro (a), pais ou irmãos até o limite de dois pisos salariais do CREA-SP.

**Parágrafo segundo:** Morte Acidental:

1. Pais, filhos ou equiparados, cônjuge ou companheiro (a) conforme provas legais. O reembolso será efetuado mediante o recebimento dos comprovantes das despesas emitidos em nome do funcionário até o limite de um piso salarial do CREA-SP;
2. Funcionários – Os comprovantes das despesas deverão ser emitidos em nome dos filhos ou equiparados, cônjuge ou companheiro(a), pais ou irmãos até o limite de três pisos salariais do CREA-SP.

**Parágrafo terceiro:** Para efeito de Auxílio Funeral quando do falecimento do funcionário, serão considerados dependentes;

1. Funcionários casados, cônjuge, na falta deste, os filhos, na falta deste os pais ou determinado na legislação;
2. Funcionários solteiros, companheiro(a) conforme provas legais, na falta deste os filhos, na falta destes os pais do determinado na legislação.

## LICENÇA PATERNIDADE

**Artigo 21:** O funcionário terá direito a gozar de licença paternidade equivalente a 5 (cinco) dias corridos, nos termos da legislação vigente.

## LICENÇA NOJO

**Artigo 22:** Sem prejuízo da remuneração, poderá o funcionário ausentar-se do serviço por 02 (dois) dias úteis a contar da data de falecimento, inclusive, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro(a), pais, avós, madrasta, padrasto, filhos, enteados, irmãos e menores sob sua guarda ou tutela.

## LICENÇA CASAMENTO

**Artigo 23:** O CREA-SP concederá licença "gala" de 03 (três) dias consecutivos, contados da data do casamento.

## SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO

**Artigo 24:** O CREA-SP fornecerá assistência médica e hospitalar padrão enfermagem, definido como "plano referência de assistência a saúde" no artigo 10 da Lei 9656/98, aos funcionários, cônjuge e filhos ou equiparados, sem ônus.

**Parágrafo primeiro:** O funcionário poderá optar por outro tipo de plano, de padrão de acomodação superior, de acordo com a sua preferência. Neste caso arcará integralmente com a diferença do custo entre o plano pago pelo CREA-SP e o de sua preferência, por pessoa.

**Parágrafo segundo:** A assistência médica referida no parágrafo anterior será mantida aos pais de funcionários na ativa que, até a data da assinatura deste Ato Administrativo, já possuam este benefício, nas seguintes condições:

**Item 1:** Quanto ao funcionário:

O funcionário com remuneração de até 3 (três) pisos salariais terá a referida assistência custeada integralmente pelo CREA-SP, nos moldes deste item.

O funcionário com salário base superior a 3 (três) pisos salariais terá o custeio desse benefício limitado a 30% (trinta por cento) garantido pelo CREA-SP.

**Item 2:** Quanto aos pais:

A somatória da renda dos pais não poderá ser superior a 02 salários mínimos vigentes;

A comprovação da dependência deverá ser efetuada por pelo menos 3 (três) dos seguintes documentos:

1. Declaração de Imposto de Renda do funcionário do exercício vigente;

2. Escritura pública de dependência;
3. Comprovante de residência em comum;
4. Comprovante de rendimento dos pais, ou declaração emitida pelo funcionário que não recebe qualquer tipo de rendimento.

Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados anualmente.

**Parágrafo terceiro:** Para efeito da assistência médica são considerados dependentes: esposo (a); companheiro (a) conforme provas legais, filho (a)s solteiro (a)s ou tutelado (a)s até 21 anos.

**Artigo 25:** As despesas com medicamentos de funcionários, com mais de 90 (noventa) dias de casa, serão reembolsadas à razão de até um piso salarial, por mês, mediante comprovação através de cópia da receita médica da especialidade condizente e nota fiscal original.

**Parágrafo primeiro:** Só serão reembolsadas despesas com medicamentos que não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data do comprovante de pagamento.

**Artigo 26:** As despesas com óculos (armação e lentes) ou lentes de contato ou lentes corretivas de funcionários, com pelo menos 90 (noventa) dias de casa, serão custeadas à razão de até 50% (cinquenta por cento) do piso salarial e limitadas a uma única vez ao ano, mediante comprovação através de cópia de receita e nota fiscal original.

**Parágrafo primeiro:** Só serão reembolsadas despesas com óculos (armação e lentes) ou lentes de contato ou lentes corretivas que não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data do comprovante de pagamento.

**Artigo 27:** O CREA-SP garantirá a seus funcionários afastados por motivo de doenças ou acidentes, a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, pelo período máximo de 90 (noventa) dias, não necessariamente pelo mesmo motivo de afastamento.

## COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

**Artigo 28:** As eleições para a CIPA obedecerão ao disposto na Portaria 08/99 - SSST/MT - SECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO/MINISTÉRIO DO TRABALHO, sendo todo o processo eleitoral e a respectiva apuração coordenada pelo CREA-SP.

**Parágrafo primeiro:** O curso de treinamento será obrigatório para os membros da CIPA, mesmo aos reeleitos, e deverá ser concluído nos primeiros 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse dos mesmos.

**Parágrafo segundo:** Nos termos da Portaria 08/99 - SSST/MT - os membros da CIPA deverão investigar ou acompanhar a investigação, imediatamente após receber a comunicação do setor onde ocorreu o acidente.

**Parágrafo terceiro:** Os membros da CIPA, terão acesso aos resultados dos levantamentos das condições ambientais e de higiene e segurança do trabalho.

## ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

**Artigo 29:** Serão aceitos para efeito de abono da ausência do funcionário, os atestados médicos, exames laboratoriais, fornecidos por órgão público de saúde ou de médicos do convênio do CREA-SP.

**Parágrafo primeiro:** Serão aceitos os atestados médicos e exames laboratoriais emitidos em nome do(s) filho(s) de até 14 (quatorze) anos e pais, sendo que os atestados que se referirem aos pais deverão ser explícitos pelo médico a necessidade do acompanhamento. Serão consideradas faltas abonadas os quinze primeiros dias, após este período será justificada.

**Parágrafo segundo:** Serão aceitos para abono do período de ausência e trânsito do funcionário, os atestados odontológicos que expressem atendimento emergencial, não serão considerados atestados de acompanhamento do cônjuge, dependentes e pais.

**Parágrafo terceiro:** Nos casos de gestantes, os atestados e comprovantes de exames pré-natais abonarão o dia completo, desde que expedidos por órgão público de saúde ou de médicos do convênio do CREA-SP.

## LICENÇA DIRIGENTE SINDICAL

**Artigo 30:** Ficam liberados das atividades funcionais, sem remuneração e sem benefícios, 2 (dois) dirigentes sindicais por período integral.

## ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO

**Artigo 31:** O acesso nos recintos de trabalho do CREA-SP dos Diretores e representantes do Sindicato Profissional para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, deverá ser autorizados previamente pela Diretoria do Conselho.

## MENSALIDADE SINDICAL

**Artigo 32:** As mensalidades associativas sindicais devidas pelos funcionários ao SINSEXPRO poderão ser descontadas pelo CREA-SP em folha de pagamento, mediante autorização expressa do funcionário, neste sentido, devendo o valor arrecadado ser depositado em conta corrente a ser informada pelo SINSEXPRO, até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto.

## ABRANGÊNCIA

**Artigo 33:** Aplica-se o presente Ato Administrativo na sua integralidade a todos os funcionários do CREA-SP.

## CASOS OMISSOS

**Artigo 34:** Os assuntos não previstos em Lei e no Ato Administrativo serão analisados pela Diretoria do CREA-SP.

## DA VIGÊNCIA

**Artigo 35:** O Presente Ato Administrativo entra em vigor a partir de 1º janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2.007, revogando as disposições contrárias, especialmente o Ato Administrativo nº 03/2006.

São Paulo, 15 de dezembro de 2.006.

  
*Eng. Civil José Tadeu da Silva*  
CREA-SP n.º 0600536263  
Presidente